



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação de Produtos Industriais

Parecer nº 393 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 3168/2001, de 16 de julho de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.004372/2001-77

Requerentes: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. e FARMASA – LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.

Operação: Aquisição, pela Farmasa, de imóveis e certos ativos fixos de uma fábrica da Abbott localizada em São Paulo.

Recomendação: Aprovação sem restrição

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. e FARMASA – LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., doravante "Abbott", é uma empresa sediada na cidade de São Paulo, pertencente ao Grupo Abbott, com atuação no mercado mundial de produtos farmacêuticos, de nutrição e de produtos médicos. O Grupo Abbott oferta produtos em mais de 130 países por meio de mais de 135 estabelecimentos de fabricação, distribuição, pesquisa e desenvolvimento. O grupo Abbott faturou, em 2000, R\$366,4 milhões no Brasil e R\$25,06 bilhões no mundo.

I.2 – Farmasa – Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.

A Farmasa – Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., doravante "Farmasa", é uma empresa brasileiro que opera desde 1961 na manufatura e distribuição de produtos farmacêuticos. Ressalta-se que a empresa não faz parte de qualquer grupo econômico. Dentre os medicamentos mais tradicionais, destacam-se o analgésico e antiespasmódico Lisador, os antiulcerosos Zylium e Victrix, o descongestionante Rinosoro, o Pangest e o antidepressivos Eufor. A Farmasa faturou, em 2000, R\$121,1 milhões, no Brasil.

II – Da Operação

Trata-se da aquisição, pela Farmasa, de imóveis e certos ativos fixos de uma fábrica do Abbott localizada em São Paulo. Conforme descrito na Carta de intenções assinada pelas Requerentes em 25/06/2001, a Farmasa possui a intenção de adquirir do Abbott determinados ativos, a saber equipamentos e planta produtiva, localizados na Rua Nova York, n.º 245, na cidade de São Paulo, os quais são utilizados na produção de produtos farmacêuticos. Ainda em consoante o referido acordo, o Abbott transferirá certos empregados para a Farmasa. O valor do negócio da compra dos ativos corresponde a R\$ 24,4 milhões, que será pago pela Farmasa em cinco parcelas anuais.

Em decorrência da aquisição, as partes também irão assinar um contrato de industrialização, pelo prazo de cinco anos a partir do fechamento do negócio, mediante o qual a Farmasa produzirá para o Abbott, nos ativos adquiridos, os medicamentos relacionados no Anexo 1 da "carta de intenções". O contrato de industrialização não envolverá licenciamento de qualquer marca. Isto significa que esses produtos serão somente produzidos pela Farmasa, mas continuarão a ser comercializados pelo Laboratório Abbott. Deve-se ressaltar que após o término do prazo de cinco anos o Abbott voltará a produzir esses medicamentos. O valor do contrato será de R\$ 45,8 milhões, sendo que os encargos referentes à industrialização dos produtos será pago pelo Abbott à Farmasa, por meio de quantias mensais.

Ainda por força da aquisição dos ativos, as requerentes também celebrarão um contrato de distribuição, pelo qual a Farmasa distribuirá os medicamentos Iberin e Iberol que integram a linha hematínica do Abbott, pelo período de cinco anos.

Deve-se ressaltar que o Abbott será responsável pelas questões comerciais de todos os produtos listados no Anexo 1, ressalvados os medicamentos Iberin e Iberol, que serão fabricados e distribuídos pela Farmasa. Com relação a estes produtos o Abbott os venderá à Farmasa, concedendo desconto de distribuidor e prazo de pagamento, enquanto esta última será responsável pelo preço de revenda.

A aquisição, pela Farmasa, no último ano de parte da linha de medicamentos do Abbott e a falta de condições para expandir a sua fábrica por estar localizada em um bairro residencial no município de São Paulo, associado a ausência de interesse do Abbott em manter duas plantas produtivas, uma vez que este laboratório adquiriu ativos da Knoll, formaram a base dos motivos considerados decisivos para a realização desse ato. Assim, a presente operação representa a oportunidade da Farmasa expandir sua fábrica, enquanto o Abbott, não precisará importar os produtos atualmente manufaturados na planta objeto do negócio, uma vez que a Farmasa passará a produzi-los.

Dado que a Farmasa terá somente o poder decisório na comercialização dos medicamentos Iberin e Iberol e nos demais a Abbott continuará sendo a responsável por toda política de preços e comercialização, esta Secretaria optou em dar continuidade à análise somente para os produtos Iberin e Iberol.

III – Definição Do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Do Produto

Os medicamentos podem ser classificados como éticos ou não-éticos (over the counter - OTC). Medicamentos éticos são aqueles que necessitam de receita médica para sua aquisição pelo consumidor final, enquanto os não-éticos não possuem essa exigência.

Na presente operação, opta-se por utilizar a subclasse terapêutica, classificação ATC nível 3 e 4, tal como classificado no IMS Health, como um agrupamento de medicamentos com indicações comuns que são em maior ou menor grau, substitutos para uma série de indicações. Englobam, por vezes, princípios ativos distintos, mas que possuem o mesmo efeito terapêutico. Muitas vezes a apresentação de um particular medicamento pode determinar, juntamente com o princípio ativo, a subclasse do medicamento.

É razoável supor que apresentações distintas, ao ponto de alterar a subclasse terapêutica, possuam menor capacidade de serem substitutos entre si do que apresentações onde se mudam apenas a quantidade de medicamento (comprimidos, por exemplo), sob o ponto de vista da oferta. O desenvolvimento de um particular princípio ativo é parte integrante, senão a mais importante parcela, dos custos de se produzir um novo medicamento. Soma-se a isso o

tempo envolvido no registro necessário do medicamento junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, parece razoável assumir que a produção de um novo princípio ativo gere certos custos impossibilitando uma transição rápida e fácil entre medicamentos de subclasses terapêuticas distintas.

No quadro I estão listados todos os medicamentos produzidos pelo laboratórios Farmasa e os medicamentos do Abbott que serão distribuídos pela Farmasa.

Quadro I
Produtos ofertados no Brasil pela Farmasa e Abbott

Produtos por Subclasse Terapêutica	Farmasa	Abbott
• A2B1	Famodini, Zylim e Ulcimat	
• A2B2	Victrix e Noprop	
• A2B4	Peptulan	
• A3F	Eucil e Pangest	
• A5A1	Solvobil	
• A5B	Silver e Meticolin	
• A6A6	Farlac	
• A9A	Essen	
• A10B1	Lisaglucon	
• A11B2	Cetiva AE	
• A11B4	Gliplex	
• A11E1	Belexa	
• A14B	Enzicoba	
• B3A1		Iberol
• B3A2		Iberol 500, Iberin
• C1X	Coex	
• C4A1	Pentox	
• C4A2	Antigeron, Exit e Norton	
• C8A	Cordipina	
• C9A	Atens	
• C9B1	Atens H	
• C10A1	Lovacor	
• D3A	Novaderm	
• G1A1	Amplium	
• G1C	Novaderm	
• G1D	Lucretin	
• G2X1	Fynnal	
• G3C	Hormodose	
• G4B2	Prodil	
• J1F	Azitromin	
• J2A	Tranazol	
• M1A1	Antiflogil, Artil e Loxiflan	
• N2B	Lisador e Magnopryrol	
• N4A	Elepril	
• N5B1	Nitrazepol	
• N5C	Elum, Psicosedin e Noan	
• N6A	Eufor 20 e Sercerin	
• R1A7	Rinosoro e Rinos	
• R5C	Broncoflux, Sobrepin e MM Expectorante	
• R6E	Loralerg	
• V6A	Control,	

Fonte: Requerentes.

Como é possível de se observar, no quadro acima, não há sobreposição entre os produtos que serão ofertados pela Farmasa. Mesmo que se considere os produtos em que a Farmasa não terá qualquer capacidade de determinação de preços as concentrações estariam oscilando entre 1,3% e 13% de cada mercado.

Do exposto acima, conclui-se que não há a necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

VII - Recomendação

Como a presente operação não gera uma concentração horizontal nem uma integração vertical, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior.

FLAVIO BORGES BARROS
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico